



# Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

Convite 06/2016

Processo 3848/2016

CONTRATO n.º 37/2016

**AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CONJUNTOS DE SINALIZADORES ACÚSTICO VISUAL E INSTALAÇÃO, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA E A EMPRESA FLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA- EPP.**

## PROTOCOLO Nº 3848/2016

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme n.º 284, Centro, Várzea Paulista - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.780.087/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Juvenal Rossi**, e de outro a empresa **FLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ/M.F. sob o n.º 04.844.206/0001-59, com sede na Rua Eduardo Sandano, n.º. 85, Jardim das Estrelas, CEP: 18017-312, neste ato representada por **Willerson Moreira Ferraz**, portador do RG. n.º 30.044.853-3 SSP/ SP, e do CPF n.º 214.620.808-20 e **Pedro Gustavo Reis**, portador do RG n. 32.294.172-6 SSP/ SP e CPF n.º. 296.215.108-64, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o fornecimento e instalação descrito na cláusula **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **CONVITE N.º 06/2016**, seus **ANEXOS, DOCUMENTOS e PROPOSTA COMERCIAL**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1  
A. =  
d. m. =  
R. =



# Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

Convite 06/2016

Processo 3848/2016

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CONJUNTOS DE SINALIZADORES ACÚSTICO VISUAL E INSTALAÇÃO, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I DO EDITAL.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total para o fornecimento e instalação do presente instrumento é de R\$ 14.208,00 (quatorze mil, duzentos e oito reais), nos termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**, onerando os recursos da seguinte dotação orçamentária: nº 02.14.01.4.4.90.52.00 (ficha nº 587), nota de reserva nº 502.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até **30 (trinta)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal em **02 (duas) vias**, em cujo corpo deverão constar nºs da AF, da NE e do respectivo Processo Licitatório.

3.1.1. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **PREFEITURA** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.1.2. Os pagamentos estarão condicionados à **comprovação** do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e CNDT.

3.1.3. No caso de pagamento em atraso, poderá incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida e atualização monetária.

3.1.4. Em razão da Portaria CAT – 162/2008, somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e).



# Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

Convite 06/2016

Processo 3848/2016

**3.1.5.** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1.** O prazo de fornecimento e instalação contratado será de **30 (trinta)** dias, podendo ser prorrogado até o limite da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**4.2.** Não serão concedidos reajustes, exceto se o prazo contratual ultrapassar 12 meses, quando será adotado como índice de reajuste o INPC do IBGE ou outro indexador que vier a substituí-lo.

## CLAÚSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

**5.1.** A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento e instalação de **03 (três) conjuntos de sinalizadores acústico visual**, que deveram ser realizados de acordo com o DESCRITIVO DO OBJETO, (conforme anexo I, Termo de Referência do edital).

**5.2.** Caberá a **CONTRATADA**, designar um profissional para acompanhar e se responsabilizar pelo fornecimento e instalação do objeto licitado.

**5.3.** A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para com o fornecimento e instalação do objeto do presente instrumento, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

**5.4.** A empresa fornecedora deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de **05 (cinco)** dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa fornecedora;

**5.5.** A empresa fornecedora se responsabilizará por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros,



# Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

Convite 06/2016

Processo 3848/2016

inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

**5.6.** Demais informações estão contidas na Descrição do Objeto, Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE NA EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1.** É reservado o direito à **PREFEITURA** de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento e instalação a serem fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

**7.1.** O não cumprimento das obrigações decorrentes deste certame, pela **CONTRATADA**, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

**7.2.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicado, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

**7.2.1.** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente;

**7.2.2.** multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

**7.2.3.** na hipótese de cancelamento do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



# Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

Convite 06/2016

Processo 3848/2016

7.2.4. na hipótese de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

7.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

7.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Várzea Paulista.

7.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.6. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a **CONTRATADA** poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

7.6.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 2 (dois) anos.

7.6.2. Cancelamento do contrato procedendo-se à paralisação do fornecimento e da instalação.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivo para rescisão:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.1.2. A lentidão de seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade do fornecimento e instalação, nos prazos estipulados.



# Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

Convite 06/2016

Processo 3848/2016

8.1.3. Atraso injustificado no cumprimento do objeto.

8.1.4. A paralisação do fornecimento e instalação sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

8.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Prefeitura Municipal.

8.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

8.1.7. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da Prefeitura em registro próprio, após determinação da regularização das faltas ou defeitos observados.

8.1.8. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil.

8.1.9. A dissolução da sociedade.

8.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

8.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.1.12. Se a empresa vencedora não atender, no prazo de **vinte e quatro horas**, notificação da contratante, sobre assuntos referentes ao fornecimento e instalação.

8.2. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

Convite 06/2016

Processo 3848/2016

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

9.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

9.3. A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato sujeitando-se à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento e instalação que ficam a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **PREFEITURA** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida à **CONTRATADA**.

9.4. Aplicar-se-ão às relações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90 e a Lei Federal n.º 8.666/93 – atualizada.

9.5. À **CONTRATADA** é vedada, sem prévia autorização da **PREFEITURA**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

9.6. A abstenção do exercício, por parte da **PREFEITURA**, de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdade que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **PREFEITURA** relativamente a inadimplementos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste **CONTRATO**.

Avenida Fernão Dias Paes Leme, nº 284, Centro – Várzea Paulista/SP

Tel: (11) 4596-9633 Fax: (11) 4595-1999

E-mail: licitacao@varzeapaulista.sp.gov.br

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

Convite 06/2016

Processo 3848/2016

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista 19 de julho de 2.016.


  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Várzea Paulista/SP  
Prefeito Juvenal Rossi

  
\_\_\_\_\_  
FLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA- EPP  
Willerson Moreira Ferraz

  
\_\_\_\_\_  
FLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA- EPP  
Pedro Gustavo Reis

## TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Alan Leite  
RG: 21.289.272

  
\_\_\_\_\_  
Márcia Amorim Alves  
RG: 32.101.069-3